

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA O 10º CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, ESPECIFICAMENTE PARA OS FUNCIONÁRIOS: MARCIA BISUTTI, AGENTE ADMINISTRATIVO E ANDREIA EPPING DE LIMA, COORDENADORA.

II – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa de preço refere-se à contratação de inscrição para participação no 10º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina, promovido pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina (COSEMS/SC).

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, considerando que o evento é realizado por entidade específica, responsável exclusiva pela organização, programação e definição dos valores das inscrições, não havendo possibilidade de concorrência ou comparação com outros fornecedores para o mesmo objeto.

O valor da inscrição encontra-se previamente estabelecido pela entidade organizadora, sendo aplicado de forma padronizada a todos os participantes, conforme tabela oficial divulgada. Trata-se de preço público fixado pelo promotor do evento, não havendo margem para negociação individual por parte da Administração.

Ademais, o valor cobrado é compatível com os praticados em eventos de igual natureza e porte, abrangendo a participação nas palestras, oficinas, painéis temáticos e demais atividades técnicas previstas na programação oficial.

Dessa forma, considera-se justificado o preço apresentado, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor justifica-se pelo fato de que o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina (COSEMS/SC) é a entidade responsável



exclusiva pela organização e realização do 10º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina.

Trata-se de entidade representativa dos gestores municipais de saúde no Estado, com reconhecida atuação institucional e legitimidade na promoção de eventos técnicos voltados ao fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). O congresso possui programação própria, palestrantes definidos pela organização e conteúdo técnico específico, não sendo possível a substituição por outro fornecedor ou prestador de serviço.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que somente a entidade organizadora detém a exclusividade na oferta das inscrições e na execução do evento, o que fundamenta a contratação por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a escolha do fornecedor decorre da sua exclusividade na realização do evento e da sua reconhecida capacidade técnica e institucional para promover o referido congresso.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação da inscrição para o 10º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina, organizado pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina (COSEMS/SC), entidade representativa dos gestores municipais de saúde, é essencial para a capacitação e o aprimoramento técnico dos servidores.

O evento proporcionará atualização técnica, troca de experiências entre os municípios, disseminação de boas práticas de gestão e qualificação profissional, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). Os conhecimentos adquiridos refletirão na melhoria da eficiência administrativa, no aperfeiçoamento dos processos de trabalho e na elevação da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Dessa forma, a participação dos servidores no referido congresso configura-se como ação de interesse público, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e melhoria contínua da gestão pública.



A inexigibilidade de encontra amparo legal no Art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

O fornecedor selecionado é uma entidade privada sem fins lucrativos, responsável exclusiva pela organização e realização do congresso objeto da presente contratação. Dessa forma, não há possibilidade de concorrência, uma vez que se trata de evento exclusivo, cuja inscrição é específica para o 10º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina. Assim, o pagamento da inscrição será efetuado diretamente ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina, entidade promotora do evento, não sendo viável a contratação por meio de procedimento competitivo

V – CONCLUSÃO

Diante do interesse público envolvido na contratação em tela e presentes os requisitos técnicos e jurídicos demonstrados através dos documentos encaminhados pela Secretaria demandante, ratificado por meio de parecer jurídico, evidenciando o alinhamento com a inexigibilidade de licitação, entende-se que a contratação é escolha assertiva.

Princesa/SC, 13 de fevereiro de 2026.

Marcia Bisutti
AGENTE ADMINISTRATIVO-

